

LEI MUNICIPAL Nº 532, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO
1º DA LEI MUNICIPAL Nº 425/2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 425/2013, que passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado custear as mensalidades decorrentes da participação de servidores públicos, lotados nos empregos de Professor de Educação Básica e Profissionais de Apoio Escolar lotado no cargo de Secretário de Escola, destinado à formação de Curso Superior em Pedagogia, em conformidade com o exigido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 e pela Lei 13.005/14 do Plano Nacional de Educação, para servidores que não possuem nenhuma graduação”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto na Lei Municipal nº 509, de 02 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 23 de outubro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

